

**LEI Nº 9.008****De 22 de junho de 2017****Autógrafo nº 144/17 - Projeto de Lei nº 117/17****Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 20 (vinte) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 2º** As diretrizes orçamentárias, para elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

- I. Gestão pública democrática, participação popular, transparência e controle social;
- II. Desenvolvimento e sustentabilidade;
- III. Qualidade de vida e efetivação de direitos sociais.

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça social, justiça tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

- I. Os princípios de justiça social e tributária implicam em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;



- II. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos;
- III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

**Art. 4º** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio das Plenárias do Orçamento Participativo, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos Conselhos Municipais de políticas públicas e demais formas de participação social, tais como conferências, audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES

**Art. 5º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 especificadas nos Anexos V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o exercício e VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2018/2021.

**Parágrafo único.** Tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no Plano Plurianual, cuja data para envio ao Legislativo é 15 de agosto.

**Art. 6º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2018 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I. Demonstrativo I - Metas anuais;
- II. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;



- IV. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI. Demonstrativo VI-A - Avaliação da Situação Financeira do RPPS;
- VII. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do País, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS

**Art. 8º** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

**§ 1º** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele poder.

**§ 2º** Os Órgãos da Administração Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2018, baseada nesta lei e no Plano Plurianual 2018/2021, até o dia 20 de julho de 2017, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 9º** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



**Parágrafo único.** A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 10.** O Legislativo e as entidades da administração indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar mensalmente, para fins de consolidação das contas públicas, ao Poder Executivo, até o dia 05 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

**Parágrafo único.** Em caso de não observância ao disposto no "caput" por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências.

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art. 11.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 12.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal para fins de custeio.

**§ 1º** A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.



**§ 2º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

**§ 3º** Não se aplicam às entidades integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

**Art. 13.** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 14.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 15.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

**§ 1º** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

**§ 2º** As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 16.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária anual;
- III. Tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;



- VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VII. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VIII. Demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- IX. Demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e indireta.

**Art. 17.** Caso os valores previstos nesta Lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento (PPA 2018/2021 e LDO 2018) caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

**Art. 18.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, e será destinada a:

- I. Cobertura de créditos adicionais;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 19.** O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com auxílio do Comitê Municipal de Execução Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo único.** Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Art. 20.** Visando ao aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 21.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VI

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**Art. 22.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

- I. Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II. Os dispostos, no que couber da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO VII

### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS



**Art. 23.** Na forma do art. 13 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas, e o Cronograma de Desembolso mensal.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2º** Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

**§ 5º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 25.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º da



Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**§ 2º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 26.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;
- V. Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;
- VI. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;



- VII. Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- VIII. Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

**§ 1º** Os créditos suplementares de que trata o inciso VII não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso III.

**§ 2º** A autorização prevista no inciso V é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

**§ 3º** Para atendimento ao item VI, considerar-se-á "mesma categoria de programação" a despesa que estiver alocada dentro de um mesmo Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executiva, Função de Governo, Subfunção de Governo, Programa de Governo, Destino (Ação) e Categoria Econômica.

**Art. 27.** Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo único.** As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

**Art. 28.** O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas.

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 30.** Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Indireta Municipal, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual conterá relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2018, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
DONIZETE SIMIONI  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES	13.799.427,25	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00
		CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS POR ATO DO PODER EXECUTIVO	10.799.427,25
SUBSTOTAL	13.799.427,25	SUBSTOTAL	13.799.427,25
TOTAL	13.799.427,25	TOTAL	13.799.427,25

**NOTA EXPLICATIVA:** O § 3º do art. 4º da LRF, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais. "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estratégicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

1- Riscos orçamentários - referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

2- Riscos de Passivos Contingentes - decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

3- Riscos decorrentes de Gestão da Dívida - referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Abaixo estamos apresentando passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas pública do Município de Araraquara:

1) Não recolhimento do INSS – cota patronal – Prefeitura do Município de Araraquara, no montante de R\$ 108.964.096,60 (cento e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), referente as competências:  
- exercício de 2010: maio a outubro;  
- exercício de 2011: março, junho a novembro;  
- exercício de 2012: março;  
- exercício de 2013: janeiro a dezembro;  
- exercício de 2014: janeiro, fevereiro, abril, julho a setembro e 13º salário;  
- exercício de 2015: abril, maio, agosto, novembro e 13º salário;  
- exercício de 2016: junho a novembro e 13º salário. .

Refere-se este passivo, decorrente de gestão da dívida, derivado de ações judiciais, que poderá determinar o aumento do estoque da dívida pública.

Entretanto, importa ressaltar que a ação judicial, se encontra sendo discutida, sem definição do seu recolhimento à Secretaria da Receita Federal.

Se ao seu final for considerada procedente a quitação, a ação proposta pela Prefeitura do Município de Araraquara, será de parcelamento do montante, junto à Receita Federal, pelo prazo de 120 meses.

No presente anexo, estamos considerando a quitação de 12 parcelas no exercício de 2018, que resultaria no montante de R\$ 10.896.409,66 (dez milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) do valor principal da dívida, o qual será corrigido na forma da legislação aplicável no momento da efetivação do parcelamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2) Não recolhimento de parte do PASEP – Prefeitura do Município de Araraquara, no montante de R\$ 14.888.475,57 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente as competências:

- abril de 2013 a dezembro de 2016.

Refere-se este passivo, decorrente de gestão da dívida, derivado do não pagamento em sua totalidade da contribuição, o qual determinará o aumento do estoque da dívida pública.

A ação a ser proposta pela Prefeitura do Município de Araraquara, para quitação da dívida, será de parcelamento do montante, junto à Receita Federal, pelo prazo de 120 meses.

No presente anexo, estamos considerando a quitação de 12 parcelas no exercício de 2018, que resultaria no montante de R\$ 1.488.847,56 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), do valor principal da dívida, o qual será corrigido na forma da legislação aplicável no momento da efetivação do parcelamento.

3) Não recolhimento de contribuições previdenciárias – CTA-Companhia Troleibus Araraquara, no montante de R\$ 14.141.700,29 (quatorze milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos reais e vinte e nove centavos), referente:

- INSS cota patronal – competências:

- exercício de 2003: junho a dezembro;
- exercício de 2004: janeiro a dezembro;
- exercício de 2005: janeiro a novembro;
- exercício de 2008: dezembro;
- exercício de 2009: janeiro a dezembro;
- exercício de 2010: janeiro a dezembro;
- exercício de 2011: janeiro a julho, setembro a dezembro e 13º salário;
- exercício de 2012: agosto a dezembro e 13º salário;
- exercício de 2013: janeiro a outubro e outubro;
- exercício de 2014: janeiro a dezembro;
- exercício de 2015: janeiro a dezembro;
- exercício de 2016: fevereiro a julho.

- INSS cota empregado – competências:

- exercício de 2014: fevereiro a dezembro;
- exercício de 2015: janeiro a dezembro
- exercício de 2016: fevereiro a julho.

- FGTS – competências:

- exercício de 2016: junho.

- Contribuição Previdenciária – competências:

- exercício de 2013: dezembro;
  - exercício de 2014: janeiro a dezembro;
  - exercício de 2015: janeiro a dezembro;
  - exercício de 2016: janeiro a maio.

Refere-se este passivo, decorrente de gestão da dívida, derivado do não pagamento em sua totalidade das contribuições, o qual determinará o aumento do estoque da dívida pública.

A ação a ser proposta pela Prefeitura do Município de Araraquara, para quitação da dívida, será de parcelamento do montante, junto à Receita Federal, pelo prazo de 120 meses.

No presente anexo, estamos considerando a quitação de 12 parcelas no exercício de 2018, que resultaria no montante de R\$ 1.414.170,03 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, cento e setenta reais e três centavos), do valor principal da dívida, o qual será corrigido na forma da legislação aplicável no momento da efetivação do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	835.444.013,62	799.185.743,43	1,85	913.056.762,49	873.886.627,38	2,02	997.514.513,02	955.120.146,21	2,21
Receita Primária I	813.484.628,89	778.179.396,00	1,84	889.057.350,91	850.916.790,56	2,01	971.295.115,87	930.015.111,75	2,19
Despesa Total	835.444.013,62	799.185.743,43	1,85	913.056.762,49	873.886.627,38	2,02	997.514.513,02	955.120.146,21	2,21
Despesa Primária II	826.739.018,86	790.858.545,44	1,84	903.543.073,71	864.781.075,85	2,01	987.120.808,03	945.168.173,69	2,19
Resultado Primário III = (I-II)	-13.254.389,97	-12.679.149,45	0,00	-14.485.722,80	-13.864.285,29	0,00	-15.825.652,16	-15.153.061,94	0,00
Resultado Nominal	-12.027.400,00	-11.426.030,00	-0,05	-9.836.100,00	-9.344.295,00	-0,06	-6.145.190,00	-5.837.930,50	-0,06
Dívida Pública Consolidada	44.254.861,10	42.498.266,10	0,07	32.587.562,36	31.308.390,96	0,07	26.127.389,74	25.110.992,42	0,08
Dívida Consolidada Líquida	44.254.861,10	42.498.266,10	0,07	32.587.562,36	31.308.390,96	0,07	26.127.389,74	25.110.992,42	0,08

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizados em %: 4,34 em 2018; 4,29 em 2019; 4,25 em 2020. Fonte: Boletim

Focus PIB MUNICIPAL EM 2013: R\$ 47.175.759.000,00. Fonte: Fundação SEADE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pelo endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	727.955.613,77	1,54	744.607.493,49	1,58	16.651.879,72	2,29
Receita Primária I	726.680.802,25	1,54	739.603.332,53	1,57	12.922.530,28	1,78
Despesa Total	727.955.613,77	1,54	720.021.426,19	1,53	-7.934.187,58	-1,09
Despesa Primária II	638.146.792,39	1,35	679.915.165,53	1,44	41.768.373,14	6,55
Resultado Primário III = (I-II)	-34.099.611,52	-0,07	59.688.167,00	0,13	93.787.778,52	-275,04
Resultado Nominal	-5.457.472,08	-0,01	-1.172.355,71	0,00	4.285.116,37	-78,52
Dívida Pública Consolidada	20.351.175,00	0,04	20.304.759,68	0,04	-46.415,32	-0,23
Dívida Consolidada Líquida	20.351.175,00	0,04	20.304.759,68	0,04	-46.415,32	-0,23

PIB MUNICIPAL EM 2013: R\$ 47.175.759.000,00. Fonte: Fundação SEADE

**Receitas e Despesas Primárias** - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

**Resultado Nominal** - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

**Resultado Primário** - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	671.356.682,44	744.607.493,49	10,91	764.079.032,03	2,62	835.444.013,62	9,34	913.056.762,49	9,29	997.514.513,02	9,25
Receita Primária I	667.071.520,42	739.603.332,53	10,87	743.995.453,03	0,59	813.484.628,89	9,34	889.057.350,91	9,29	971.295.115,87	9,25
Despesa Total	649.200.952,67	720.021.426,19	10,91	764.079.032,03	6,12	835.444.013,62	9,34	913.056.762,49	9,29	997.514.513,02	9,25
Despesa Primária II	614.529.054,70	679.915.165,53	10,64	756.117.632,03	11,21	826.739.018,86	9,34	903.543.073,71	9,29	987.120.808,03	9,25
Resultado Primário III = (I-II)	52.542.465,72	59.668.167,00	13,60	-12.122.178,50	-120,31	-13.254.389,97	9,34	-14.485.722,80	9,29	-15.825.652,16	9,25
Resultado Nominal	39.366.466,68	-1.172.355,71	102,98	-20.863.000,00	1.679,58	-12.027.400,00	-42,35	-9.836.100,00	-18,22	-6.145.190,00	-37,52
Dívida Pública Consolidada	25.832.733,09	20.304.759,72	-21,40	38.316.649,54	88,71	44.254.861,10	15,50	32.587.562,36	-26,36	26.127.389,74	-19,82
Dívida Consolidada Líquida	25.832.733,09	20.304.759,72	-21,40	38.316.649,54	88,71	44.254.861,10	15,50	32.587.562,36	-26,36	26.127.389,74	-19,82

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	742.990.440,46	792.187.912,32	6,62	764.079.032,03	-3,55	802.282.983,63	5,00	842.397.132,81	5,00	884.516.989,45	5,00
Receita Primária I	738.248.051,65	786.863.985,48	6,59	743.995.453,03	-5,45	781.195.226,21	5,00	820.254.987,52	5,00	861.267.736,89	5,00
Despesa Total	718.470.694,32	766.030.795,32	6,62	764.079.032,03	-0,25	802.282.983,63	5,00	842.397.132,81	5,00	884.516.989,45	5,00
Despesa Primária II	680.099.304,84	723.361.744,61	6,36	756.117.632,03	4,53	793.923.513,63	5,00	833.619.689,31	5,00	875.300.673,78	5,00
Resultado Primário III = (I-II)	58.148.746,81	63.502.240,87	9,21	-12.122.178,50	-119,09	-12.728.287,43	5,00	-13.364.701,80	5,00	-14.032.936,89	5,00
Resultado Nominal	43.566.868,67	-1.247.269,24	102,86	-20.863.000,00	1.572,69	-11.426.030,00	-45,23	-9.344.295,00	-18,22	-5.837.930,50	-37,52
Dívida Pública Consolidada	28.589.085,71	21.602.233,87	-24,44	38.316.649,54	77,37	42.498.266,10	10,91	31.308.390,96	5,00	25.110.992,42	-19,79
Dívida Consolidada Líquida	28.589.085,71	21.602.233,87	-24,44	38.316.649,54	77,37	42.498.266,10	10,91	31.308.390,96	5,00	25.110.992,42	-19,79

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizados: 10,67% em 2015; 6,39% em 2016; 4,34% em 2018; 4,29% em 2019; 4,25% em 2020; Fonte: Boletim Focus

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	446.040.450,06	100,00	378.276.041,57	100,00	330.062.913,92	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	446.040.450,06	100,00	378.276.041,57	100,00	330.062.913,92	100,00

REGIME PRÓPRIO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido do município de Araraquara nos exercícios de 2014 à 2016, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014 do STN, aprovada pela 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o relatório demonstra a evolução do Patrimônio Líquido - PL dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. O Patrimônio Líquido apresentado no quadro acima representa o resultado consolidado do Município de Araraquara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	446.040.450,06	100,00	378.276.041,57	100,00	330.062.913,92	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	446.040.450,06	100,00	378.276.041,57	100,00	330.062.913,92	100,00

REGIME PRÓPRIO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido do município de Araraquara nos exercícios de 2014 à 2016, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014 do STN, aprovada pela 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o relatório demonstra a evolução do Patrimônio Líquido - PL dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. O Patrimônio Líquido apresentado no quadro acima representa o resultado consolidado do Município de Araraquara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
**2018**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62
<b>TOTAL</b>	<b>1.798.521,46</b>	<b>415.495,20</b>	<b>2.232.047,62</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62
Investimentos	1.798.521,46	415.495,20	2.232.047,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.798.521,46</b>	<b>415.495,20</b>	<b>2.232.047,62</b>

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTA EXPLICATIVA:** Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, é destacado, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



Prefeitura do Município de Araraquara - SP  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Projeção Atuarial do RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo VI a(LRF,art.14º,§2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

**NOTA EXPLICATIVA:** O município de Araraquara não possui Regime Geral de Previdência Social e Próprio dos Servidores Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018**

**AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E CONCESSÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
IMPOSTO SOBRE QUALQUER SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (HOMOLOGAÇÃO)	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	
DÍVIDA ATIVA	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	550.000,00	550.000,00	550.000,00	
I.T.B.I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	I.T.B.I	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>4.450.000,00</b>	<b>4.450.000,00</b>	<b>4.450.000,00</b>	

**NOTAS EXPLICATIVAS:** O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparéncia também ao cumprimento dos Requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." Segue como complementação as informações indicando as condições utilizadas para a Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Os setores industriais serão beneficiados pela concessão de isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano e terão redução de alíquota do ISSQN como forma de incentivo a instalação no território municipal.

As pessoas físicas, entidades religiosas, entidades filantrópicas e empresários individuais enquadrados como ME ou EPP podem pleitear a remissão da Dívida Ativa que pode ser do IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas de Poder de Policia. Todas as formas demonstradas abaixo tem a finalidade de atender as renúncias ocorridas:

1- Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

2- Expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização / inserção dos comerciantes e prestadores de serviços que atuam na informalidade;

3- Atualização do cadastro imobiliário fiscal; 4 - Implantação e manutenção de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento / incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI); 5 - Revisão geral para regularização e atualização da PGV - Planta Genérica de Valores Estes aspectos referem-se a LDO de 2018 e para os dois exercícios subsequentes



Prefeitura do Município de Araraquara - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018

**NOTA EXPLICATIVA:**

A Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V). Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput). É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o incremento de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas.

A Margem disponível deve ser proveniente da redução permanente da despesa ou do aumento permanente da receita, sendo este incremento proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3º). Considera aumento permanente da receita é aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majo Estamos considerando no demonstrativo os valores como aumento permanente da receita, em atendimento o § 2º, do art. 17 d Art. 158. Pertencem aos Municípios:

- I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rend II
- cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos i III
- cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licencia IV
- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) M. M. C. (Insc. 33612, Clas. 5º) de acordo com o item 8.8 do Edital do Concurso Público **001/2015** para provimento do emprego de **MÉDICO - Área de Atuação: ÁREA CLÍNICA MÉDICA**.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 28 (vinte e sete) de junho de 2017  
(dois mil e dezessete).

**SÉRGIO GERALDO FRACASSI**  
Coordenador Executivo de Recursos Humanos



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 – PROCESSO 1.540/2017

O **DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Município de Araraquara/SP, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 44.239.770/0001-67 e IE nº 181.323.924.112, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado por seu Superintendente, Eng.º Wellington Cyro de Almeida Leite, em face da classificação das propostas do Registro de Preços, homologado pelo Ordenador de Despesas, lavra-se a presente Ata e **REGISTRA OS PREÇOS** dos materiais da empresa:

**NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.489.886/0001-35 e I.E. 141.935.965.116, situada na Av. Cupecê, nº 1196, Jardim Prudência,, CEP – 04.365-000, no município de São Paulo – SP, neste ato por seu Representante Legal, Sr. Hamilton Luiz Cassola, portador da cédula de identidade RG nº 5552036 SSP/SP e inscrito no CPF nº 897.118.748-49.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Registro de preços para aquisição de equipamentos para manutenção e uso nos sistemas de telemetria e telecomando do Daae - Araraquara, conforme quantidades, especificações e valores constantes abaixo:

Item	Descrição	QTD	UN	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
06	Transmissor de nível eletrônico hidrostático faixa de operação 0 a 5 metros, alim. 24Vcc, saída 4 a 20mA, 2 fios	8	PÇ	NIVETEC	457,21	3.657,68
07	Transmissor de nível eletrônico hidrostático faixa de operação 0 a 15 metros, alim. 24Vcc, saída 4 a 20mA, 2 fios	15	PÇ	NIVETEC	617,39	9.260,85

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1- Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 27 de Junho de 2017, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 27 DE JUNHO DE 2017.**

**Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite**



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### Portaria DAAE nº 4601

**28 de junho de 2017.**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

Autorizar a Gerência de Recursos Humanos, a proceder à contratação do Sr. **GUSTAVO RODRIGUES MATTAR**, classificado em Concurso Público nº 01/2015, homologado em 15 de junho de 2015 para exercer as funções do emprego de ANALISTA ADMINISTRATIVO a partir de 03 de julho de 2017.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**Engº Wellington Cyro de Almeida Leite**  
**Superintendente**



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



## GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### PROCESSO LIC. N° 2049/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2017

### ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Objeto: registro de preços para MEDICAMENTOS JUDICIAIS

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*CM HOSPITALAR LTDA 12.420.164/0003-19 para os Lote: 19 Quant.: 12 Preço: 1.191,84 TOTAL DO LOTE: R\$ 14.302,08*

*Lote: 20 Quant.: 3 Preço: 1.191,84 TOTAL DO LOTE: R\$ 3.575,52*

*Lote: 25 Quant.: 30 Preço: 205,32 TOTAL DO LOTE: R\$ 6.159,60*

*Lote: 26 Quant.: 10 Preço: 205,32 TOTAL DO LOTE: R\$ 2.053,20*

*Lote: 29 Quant.: 900 Preço: R\$ 4,5000 TOTAL DO LOTE: R\$ 4.050,00*

*Lote: 30 Quant.: 900 Preço: R\$ 4,5000 TOTAL DO LOTE: R\$ 4.050,00*

*TOTAL GERAL R\$ 34.190,40*

*Nova Hospitalar Comercial e Importadora Eireli - ME para os Lote: 1 Quant.: 600 Preço: 35,00  
TOTAL DO LOTE: R\$ 21.000,00*

*Lote: 2 Quant.: 200 Preço: 35,00 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.000,00*

*TOTAL GERAL R\$ 28.000,00*

*INTERLAB FARMACEUTICA LTDA CNPJ 43.295.831/0001-40 para os Lote: 11 Quant.: 15 Preço: 65,54 TOTAL DO LOTE: R\$ 983,10*

*Lote: 12 Quant.: 5 Preço: 65,54 TOTAL DO LOTE: R\$ 327,70*

*Lote: 35 Quant.: 900 Preço: R\$ 2.2700 TOTAL DO LOTE: R\$ 2.043,00*

*Lote: 36 Quant.: 300 Preço: R\$ 2.2700 TOTAL DO LOTE: R\$ 681,00*

*Lote: 37 Quant.: 7500 Preço: R\$ 3.1500 TOTAL DO LOTE: R\$ 23.625,00*

*Lote: 38 Quant.: 2500 Preço: R\$ 3.1500 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.875,00*

*Lote: 39 Quant.: 4500 Preço: R\$ 1.6600 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.470,00*

*Lote: 40 Quant.: 1500 Preço: R\$ 1.6600 TOTAL DO LOTE: R\$ 2.490,00*

*TOTAL GERAL R\$ 45.494,80*

*Araraquara, 28 de junho de 2017*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretaria de Saúde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVICOS PÚBLICOS – Concurso Público nº 002/2014**

CLAS.	INSC.	NOME
65º	44247	SABRINA MARTINS Y MARTINS
66º	45231	NATHALIA MAESTRO MATTIOLI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos, 28 (vinte e oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

**SÉRGIO GERALDO FRACASSI**  
Coordenador Executivo de Recursos Humanos



**DECRETO Nº 11.409**  
**De 21 de junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>03.01 FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>			
<b>03.01.01 FUNDART</b>			
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.0111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das Atividades	R\$ 24.000,00	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
4.4.90.52	Equipamentos de Material Permanente	R\$ 24.000,00	
<b>FONTE DE RECURSO</b>		04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo e especificada:

<b>03 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>03.01 FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>			
<b>03.01.01 FUNDART</b>			
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.0111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	8.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	8.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b> 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
13.392.0111.2.134	Fomento as Atividades Culturais	R\$	16.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	16.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b> 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			

**Art. 3º** Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMINONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("PC").



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017**

**Objeto: CARRINHO DE LIMPEZA**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017 para registro de preço para aquisição de CARRINHOS DE LIMPEZA.**

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 de Julho de 2017, às 9:30h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 12 de Julho de 2017, às 10:00h

Araraquara, 28 de Junho de 2017

Daniele Pereira de Moraes

Gerência de Compras, Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017**

**Objeto: MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UPAS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017 para registro de preço para aquisição de MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UPAS**

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 de Julho de 2017, às 9:30h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 12 de Julho de 2017, às 10:00h

Araraquara, 28 de Junho de 2017

Daniele Pereira de Moraes

Gerência de Compras, Licitações e Contratos



**DECRETO Nº 11.393**  
**De 07 de Junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 8.864 de 16 de dezembro de 2016;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 889.709,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e nove reais), para suplementar as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0038	Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade		
10.302.0038.2	Atividade		
10.302.0038.2.410	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	R\$	2.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b> 01 – Tesouro			
<b>02.22</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>02.22.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0084	Proteção Social Básica		
08.244.0084.2	Atividade		
08.244.0084.2.305	CRAS	R\$	12.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	12.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b> 01 – Tesouro			

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0084	Proteção Social Básica		
08.244.0084.2	Atividade		
08.244.0084.2.466	CRAS – PBV – SERV CONV FORT VINC - FEDERAL	R\$	46.009,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	46.009,00
-----------	---	-----	-----------

FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0085	Proteção Social Especial		
08.244.0085.2	Atividade		
08.244.0085.2.312	Centro Dia do Idoso	R\$	700,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	700,00
-----------	---------------------	-----	--------

FONTE DE RECURSO | 01 – Tesouro

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
08.243.0085	Proteção Social Especial		
08.243.0085.2	Atividade		
08.243.0085.2.464	CREAS – Creas Federal	R\$	15.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
-----------	--	-----	-----------

FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0084	Proteção Social Básica		
08.244.0084.2	Atividade		
08.244.0084.2.466	CRAS – PBV – SERV CONV FORT VINC - FEDERAL	R\$	40.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00
-----------	---------------------	-----	-----------

FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR
-------	---

02.27.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
----------	---

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



04	Administração		
04.121	Planejamento e Orçamento		
04.121.0019	Ordenamento Orçamentário, Contábil e Financeiro		
04.121.0019.2	Atividade		
04.121.0019.2.006	Manutenção das Atividades	R\$ 30.000,00	

### **CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 30.000,00	
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

### **02.28 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

### **02.28.02 COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

04	Administração		
04.123	Administração Financeira		
04.123.0021	Ordenamento Tributário		
04.123.0021.1	Projeto		
04.123.0021.1.507	PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária	R\$ 680.000,00	

### **CATEGORIA ECONÔMICA**

4.4.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 680.000,00	
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

### **02.28.08 COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

04	Administração		
04.126	Tecnologia da Informação		
04.126.0031	Internet para Todos e Modernização Área de Tecnologia da Informação		
04.126.0031.2	Atividade		
04.126.0031.2.401	Manutenção das Atividades de TI	R\$ 33.000,00	

### **CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 33.000,00	
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

### **02.28.03 COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

02	Judiciária		
02.061	Ação Judiciária		
02.061.0020	Execuções Fiscais		
02.061.0020.2	Atividade		
02.061.0020.2.006	Manutenção das Atividades	R\$ 1.000,00	

### **CATEGORIA ECONÔMICA**



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



3.3.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		
02.29	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
02.29.02	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
15	Urbanismo		
15.452	Serviços Urbanos		
15.452.0074	Serviços Funerários		
15.452.0074.2	Atividade		
15.452.0074.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	30.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo e especificada:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02.08	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
02.08.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0038	Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade		
10.302.0038.2	Atividade		
10.302.0038.2.410	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	R\$	2.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.50.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoal Jurídica	R\$	2.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		
02.22	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
02.22.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0084	Proteção Social Básica		
08.244.0084.2	Atividade		
08.244.0084.2.305	CRAS	R\$	12.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0084	Proteção Social Básica		
08.244.0084.2	Atividade		
08.244.0084.2.466	CRAS – PBV – SERV CONV FORT VINC - FEDERAL	R\$	86.009,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	86.009,00
-----------	--	-----	-----------

FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0085	Proteção Social Especial		
08.244.0085.2	Atividade		
08.244.0085.2.312	Centro Dia do Idoso	R\$	700,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	700,00
-----------	--	-----	--------

FONTE DE RECURSO | 01 – Tesouro

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08	Assistência Social		
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
08.243.0085	Proteção Social Especial		
08.243.0085.2	Atividade		
08.243.0085.2.464	CREAS – Creas Federal	R\$	15.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	15.000,00
-----------	--	-----	-----------

FONTE DE RECURSO | 05 – T Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.27.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO		

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

04	Administração		
04.121	Planejamento e Orçamento		
04.121.0019	Ordenamento Orçamentário, Contábil e Financeiro		
04.121.0019.2	Atividade		
04.121.0019.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	30.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
-----------	--	-----	-----------

FONTE DE RECURSO | 01 – Tesouro

02.28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
-------	---	--	--



02.28.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
----------	---	--	--

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

04	Administração		
04.123	Administração Financeira		
04.123.0021	Ordenamento Tributário		
04.123.0021.1	Projeto		
04.123.0021.1.507	PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária	R\$	680.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

4.4.90.52	Equipamentos de Material Permanente	R\$	680.000,00
FONTE DE RECURSO	07 – Operação de Crédito		

02.28.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
----------	---	--	--

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

02	Judiciária		
02.061	Ação Judiciária		
02.061.0020	Execuções Fiscais		
02.061.0020.2	Atividade		
02.061.0020.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	1.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

02.28.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
----------	---	--	--

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

04	Administração		
04.126	Tecnologia da Informação		
04.126.0031	Internet para Todos e Modernização Área de Tecnologia da Informação		
04.126.0031.2	Atividade		
04.126.0031.2.401	Manutenção das Atividades de TI	R\$	33.000,00

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	33.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

02.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
-------	---	--	--

02.29.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
----------	--	--	--

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

15	Urbanismo		
15.452	Serviços Urbanos		
15.452.0074	Serviços Funerários		
15.452.0074.2	Atividade		
15.452.0074.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	30.000,00



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		

**Art. 3º** Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMINONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("PC").



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** a desclassificação do(a) candidato(a) J. P. D. (Insc. 31339, Clas. 18º) de acordo com o item 8.8 do Edital do Concurso Público **001/2015** para provimento do emprego de **ENFERMEIRO**.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 28 (vinte e sete) de junho de 2017  
(dois mil e dezessete).

**SÉRGIO GERALDO FRACASSI**  
Coordenador Executivo de Recursos Humanos



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 – PROCESSO 1.540/2017

O **DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Município de Araraquara/SP, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 44.239.770.0001-67 e IE nº 181.323.924.112, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado por seu Superintendente, Eng.º Wellington Cyro de Almeida Leite, em face da classificação das propostas do Registro de Preços, homologado pelo Ordenador de Despesas, lavra-se a presente Ata e **REGISTRA OS PREÇOS** dos materiais da empresa:

**RDS ELETRICS SOLUTIONS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.034.642/0001-81 e I.E. 606.146.581.119, situada na Rua Benjamin Wiezel nº 118, Jardim Santa Rita de Cássia, CEP – 13457-089, no município de Santa Bárbara D’Oeste – SP, neste ato por seu Representante Legal, Sr. Rafael Bortolozzo, portador da cédula de identidade RG nº 30.891.805-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 216.936.438-20.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Registro de preços para aquisição de equipamentos para manutenção e uso nos sistemas de telemetria e telecomando do Daae - Araraquara, conforme quantidades, especificações e valores constantes abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Unit. R\$</b>	<b>Total R\$</b>
1	Sensor de temperatura PT100 de 0 a 200°C 200 mm de comprimento.	3	PÇ	Novus	688,00	2.064,00
2	Duplicador de sinal analógico 4 a 20mA cod.Mcr-sl-ui-2i-nc	2	PÇ	Novus	980,00	1.960,00
3	Isolador galvânico com entrada e saída analógica de 4 a 20mA	3	PÇ	Novus	580,00	1.740,00
4	transdutor de corrente entrada 0 a 5A (AC), frequência nominal 50 a 60 htz saída 4 a 20mA alim. Auxiliar(90~240Vca)	10	PÇ	Connectwel	565,00	5.650,00
5	transdutor de tensão entrada 0 a 600volts(AC), frequência nominal 50 a 60 htz saída 4 a 20mA alim. Auxiliar(90~240Vca)	5	PÇ	Connectwel	565,00	2.825,00
8	Transmissor de pressão faixa 0 a 2 Bar, rosca bsp 1/2", 24Vcc com saída 4 a 20mA dois fios	3	PÇ	Keller	447,21	1.341,63



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



9	Transmissor de pressão faixa 0 a 20 Bar, rosca bsp 1/2", 24Vcc com saída 4 a 20mA dois fios	6	PÇ	Keller	437,21	2.623,26
10	Transmissor de pressão faixa 0 a 10 Bar, rosca bsp 1/2", 24Vcc com saída 4 a 20mA dois fios	10	PÇ	Keller	420,00	4.200,00
11	Transmissor de temperatura mod. 8200 para cabeçote entrada PT100, saída 4 a 20 ma, 24vcc, faixa de 0 a 200 °C	3	PÇ	Novus	320,00	960,00
12	Borne para cabo até 1,5mm, fixação em trilho DIN35.	100	PÇ	Connectwel	4,00	400,00
13	Poste garra final para borne, fixação em trilho DIN35.	20	PÇ	Connectwel	5,00	100,00
14	Protetor de sinal analógico 4 a 20mA.	100	PÇ	PHI	61,00	6.100,00
15	Protetor de surto para cabo coaxial RGC213, impedância 75 OHMS,conector femea/femea cod.812x050/n.FM.	15	PÇ	PHI	78,00	1.170,00
16	Fonte de Alimentação chaveada de tensão de entrada 85 a 264 Vca e saída de 24 vdc por 3 A com proteção e trilho.	10	PÇ	Connectwel	440,00	4.400,00
17	Fonte de Alimentação chaveada de tensão de entrada 85 a 264 Vca e saída de 12 vdc por 3 A com proteção e trilho.	10	PÇ	Connectwel	420,00	4.200,00
18	Fusível de ação rápida, tensão de 250Vca, corrente de 50mA, tamanho 5x20mm.	150	PÇ	PHI	1,20	180,00
19	Proteção de entrada AC tensão nominal 225 Vca, máxima 175Vca, corr. Curto circuito8/20uS 40KA. Dois varistores em paralelo; fixação em trilho DIM 35;dimenções 50x14x50.	20	PÇ	PHI	80,00	1.600,00
20	Cabo blindado 4x20 AWG shildado	1000	m	Cordeiro	4,00	4.000,00
21	Cabo coaxial RGC 213	500	m	ARS	10,00	5.000,00



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



22	Cabo coaxial RG 58	50	m	ARS	5,25	262,50
23	Cabo de comando 10 vias x 1,0mm <sup>2</sup> .	100	m	Condumax	11,90	1.190,00
24	Terminal tubular para cabo até 0,5mm <sup>2</sup> (branca)	400	PÇ	Weidmuller	0,07	28,00
25	Terminal tubular para cabo até 1mm <sup>2</sup> (vermelho)	400	PÇ	Weidmuller	0,10	40,00
26	Terminal tubular para cabo até 1mm <sup>2</sup> duplo(vermelho)	400	PÇ	Weidmuller	0,25	100,00
28	Terminal tubular para cabo até 2,5mm <sup>2</sup> (azul)	400	PÇ	Weidmuller	0,12	48,00
34	Conversor serial/GSM-GPRS	3	PÇ	Ativa Soluções	1.375,00	4.125,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1- Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 27 de Junho de 2017, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 27 DE JUNHO DE 2017.**

**Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**LEI Nº 9.012**

**De 23 de junho de 2017**

**Autógrafo nº 127/17 - Projeto de Lei nº 129/17**

**Iniciativa: Vereadora Thainara Faria**

**Denomina Praça Lucia Elena dos Santos  
área pública do Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º Fica denominada PRAÇA LUCIA ELENA DOS SANTOS a Área Verde 01 do loteamento denominado Parque Residencial Jardim do Valle, localizada no espaço delimitado pela Rua José Luiz Pio, Rua Doutor Francisco Pedro Monteiro da Silva Filho (Pê) e Avenida Alves Carvalho Conceição.**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **NOVA DATA DE ABERTURA:**

**Pregão Presencial nº 039/2017  
Processo Daae nº 1.866/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de triagem na ATT (Área de Triagem e Transbordo) de resíduos sólidos da construção civil, madeiras, volumosos e vegetações e Área de Beneficiamento de resíduos de madeiras e vegetações na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil de Araraquara (ETRCC), conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Devido ao não comparecimento de interessados para a presente licitação, na data anteriormente designada para sua abertura, fica renovado o referido prazo, a saber:

**NOVA DATA E HORÁRIO: 14/07/2017 ÀS 14H00 (QUATORZE HORAS).**

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

O edital na íntegra encontra-se disponível no site [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: Portal de Licitações, podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: [gsup@daaeararaquara.com.br](mailto:gsup@daaeararaquara.com.br).

Araraquara, 28 de Junho de 2017

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **NOVA DATA DE ABERTURA:**

### **CONVITE Nº 004/2017 PROCESSO DAAE Nº 1.562/2017**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tamponamento externo do Reservatório R-7 (Vila Xavier), com fornecimento de todo material, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e demais itens que se fizerem necessários para sua execução, conforme especificações constantes nos Anexos do presente Edital.**

Devido ao não comparecimento de interessados para a presente licitação, na data anteriormente designada para sua abertura, fica renovado o referido prazo, a saber:

### **NOVA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:**

**- DIA 12/07/2017 ÀS 14H00MIN (QUATORZE HORAS)**

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Araraquara, 28 de Junho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

***EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

PROCESSO Nº. 740/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 012 de 13/06/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **“PROEAJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA”**

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E GRATUITA PRESTADA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NO PROGRAMA MOVA – MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ARARAQUARA.

VALOR: R\$ 96.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2017.

Araraquara, 26 de Junho de 2017.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO N°. 023/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2013

CONTRATO DE ADITAMENTO N°. 004 de 05/06/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.**

OBJETO: **Aquisição de Estocáveis para atendimento nas diversas Unidades Escolares da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (DOZE) meses, podendo ser aditado/prorrogado nas formas da lei.**

MOTIVO: Aditivo contratual, na ordem de aproximadamente de 3,53% ou seja R\$ 321.652,00 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), em decorrência de acréscimo quantitativo do seu objeto, nos limites permitidos por Lei, mantendo-se inalteraveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 23 de Junho de 2017.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

***EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/RETIFICADO***

PROCESSO Nº. 087/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009 de 02/05/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **“PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL”**

OBJETO: Prestar serviço especializado na área de educação, aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara.

VALOR: R\$ 126.918,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2017.

Araraquara, 22 de Junho de 2017.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### LEI Nº 9.010

De 22 de junho de 2017

Autógrafo nº 147/17 - Projeto de Lei nº 180/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 (vinte) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais), para atender despesas com reforma, ampliação e manutenção da Praça de Pedágio do Distrito de Bueno de Andrada e com a manutenção e melhorias a serem realizadas na estrada vicinal Ara-080 – Graciano da Ressurreição Affonso, conforme demonstrativo abaixo:

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>02.10.07 COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA</b>			
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
26	Transporte		
26.122	Administração Geral		
26.782.0093	Serviços de Pedágio Municipal de Bueno de Andrada		
26.782.0093.1	Projeto		
26.782.0093.1.301	Reforma e Ampliação da Praça de Pedágio	R\$ 250.000,00	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00	
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		



<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviário		
26.782.0093	Serviços de Pedágio Municipal de Bueno de Andrada		
26.782.0093.2	Atividade		
26.782.0093.2.238	Manutenção e melhorias da Estrada Ara-080	R\$	875.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	875.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
26	Transporte		
26.122	Administração Geral		
26.782.0093	Serviços de Pedágio Municipal de Bueno de Andrada		
26.782.0093.2	Atividade		
26.782.0093.2.387	Manutenção do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada	R\$	625.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	80.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	345.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundos dos recursos arrecadados no Pedágio Municipal do Distrito de Bueno de Andrada.

**Art. 3º** Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei Municipal nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), na Lei Municipal nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e na Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



**LEI Nº 9.011**

**De 22 de junho de 2017**

**Autógrafo nº 148/17 - Projeto de Lei nº 179/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 7.867,  
de 25 de janeiro de 2013 e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 (vinte) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Art. 27 da Lei Municipal nº 7.867, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27.** Fica criado o cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal, de provimento em Comissão, referência 518 da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, que será ocupado por pessoa com formação de nível superior em qualquer área e com experiência comprovada na área da segurança pública.

**§ 1º** O mandato de Corregedor da Guarda Civil Municipal será de 3 (três) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitida única recondução por igual período.

**§ 2º** Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou por decisão maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



que aponte para a prática de ilícito administrativo que enseje a imposição da penalidade de demissão, nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2.007.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



**DECRETO Nº 11.410**  
**De 22 de junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.010, de 22 de junho de 2017;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais), para atender despesas com reforma, ampliação e manutenção da Praça de Pedágio do Distrito de Bueno de Andrada e com a manutenção e melhorias a serem realizadas na estrada vicinal Ara-080 – Graciano da Ressurreição Affonso, conforme demonstrativo abaixo:

<b>02</b>			
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>02.10</b>			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>02.10.07</b>			
<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA</b>			
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
26	Transporte		
26.122	Administração Geral		
26.782.0093	Serviços de Pedágio Municipal de Bueno de Andrada		
26.782.0093.1	Projeto		
26.782.0093.1.301	Reforma e Ampliação da Praça de Pedágio	R\$ 250.000,00	
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00	



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FONTE RECURSOS	DE	01– Tesouro			
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>					
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário				
26.782.0093	Serviços de Pedágio Municipal de Bueno de Andrada				
26.782.0093.2	Atividade				
26.782.0093.2.238	Manutenção e melhorias da Estrada Ara-080		R\$	875.000,00	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>					
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	875.000,00	
FONTE RECURSOS	DE	01– Tesouro			
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>					
26	Transporte				
26.122	Administração Geral				
26.782.0093	Serviços de Pedágio Municipal de Bueno de Andrada				
26.782.0093.2	Atividade				
26.782.0093.2.387	Manutenção do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada		R\$	625.000,00	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>					
3.3.90.30	Material de Consumo		R\$	80.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica		R\$	345.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		R\$	200.000,00	
FONTE RECURSOS	DE	01– Tesouro			

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundos dos recursos arrecadados no Pedágio Municipal do Distrito de Bueno de Andrada.

**Art. 3º** Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei Municipal nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), na Lei Municipal nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e na Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



**PORTARIA Nº 25.047**

De 22 de junho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**I - Designar, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA – COMCRIAR – Mandato 2017/2019, os seguintes Membros:**

**I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal da Educação:**

Titular: **SILVIA ELIANE GONÇALVES THEODORO;**  
Suplente: **MURIANE SIRLENE SILVA DE ASSIS;**  
Titular: **ROSANE APARECIDA ARAÚJO;**  
Suplente: **HELENA SILVA DE OLIVEIRA.**

**b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:**

Titular: **ADRIANA FERNANDES RODRIGUES;**  
Suplente: **POLIANA ALIANE;**  
Titular: **GISLAINÉ DE CÁSSIA DE OLIVEIRA MARTINS;**  
Suplente: **ROSANA MARGARETE FELIPE.**

**c) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:**

Titular: **JADER JOSÉ DE OLIVEIRA;**  
Suplente: **NÁDIA VILLA;**  
Titular: **SANDRA REGINA MARCHESI;**  
Suplente: **GIOVANA PEREZ DE ARRUDA.**

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

Titular: **ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA;**  
Suplente: **CÉLIA PAULA DE LIMA.**

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:**

Titular: **CAROLINA ALVES GUIMARÃES;**  
Suplente: **FABIANA CRISTINA VIRGILIO.**



**f) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular:**

Titular: **JULIANA PICOLI AGATTE;**  
Suplente: **ANDRESSA DURÃES SILVA PASSOS.**

**g) Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:**

Titular: **EDMILSON DE OLIVEIRA BUENO;**  
Suplente: **HEBER CANDIDO PEREIRA.**

**II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Representantes de entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família:**

Titular: **JORGE LORENZETI NETO** – Lar Escola Redenção;  
Titular: **APARECIDA DOS SANTOS** – Centro de Convivência da criança e do adolescente Nossa Senhora das Mercês;  
Titular: **ALEXANDRE MACHADO** – Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus;  
Titular: **ANNA PAULA NASTRI F. NUNES** – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas;  
Titular: **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES** – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual - Para DV;  
Titular: **GISLAINÉ SOUZA FRANCHI** – Lar da Criança Renascer;  
Titular: **DANIEL HENRIQUE FORINI** – Casa Mater Raio de Luz.  
  
Suplente: **VERA LÚCIA AIELLO SOTRATI** – Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança;  
Suplente: **EVERTON FABIO MUSSI** – Instituto Conviva Down de Araraquara;  
Suplente: **ROSELI APARECIDA CABAU SEVES** – Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina – Sabsa;  
Suplente: **NILZA BOENO DE OLIVERIA DIAS** – Associação Amigos da Vida – AAVida;  
Suplente: **MARIA JULIA CANAZZA DALL'ACQUA** – Associação de Atendimento Educacional Especializado – AAEE;  
Suplente: **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS** – Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio;  
Suplente: **GIZELA GOMIDES** – Centro Promocional Educacional Social da Comunidade – Ceproesc.

**b) Representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo:**

Titular: **TERESA RODRIGUES DOS SANTOS;**  
Titular: **PABLO JOSÉ MARCILIO;**  
Titular: **SIDINÉIA ALVES;**  
Suplente: **MARIA APARECIDA NEVES SOUZA;**



Suplente: **ELIZETE MACHADO**;  
Suplente: **REGINA MARIA DIAS**.

**II -** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**III -** Na forma da Lei, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 24.041, de 17 de dezembro de 2015, e, 24.418, de 15 de agosto de 2016.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio número 01/2017. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

**MÉDICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA – Concurso Público nº 002/2016**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
11º	60020	TERESA CRISTINA NECHAR CANALLI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, 28 (vinte e oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2017 - NOVA DATA**

**Objeto: MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2017** para **MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS**.

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 de Julho de 2017, às 9:30h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 12 de Julho de 2017, às 10:00h

Araraquara, 28 de Junho de 2017

Daniele Pereira de Moraes

Gerência de Compras, Licitações e Contratos

**LEI Nº 9.009****De 22 de junho de 2017****Autógrafo nº 146/17 - Projeto de Lei nº 178/17****Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera as Leis Municipais nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 e 8.893, de 16 de março de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 (vinte) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados o Art. 7º e o Art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** O inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III.** Cláusula que especifique isenção de impostos e taxas pelo prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, contado da data da expedição do “Habite-se” ou funcionamento da mesma;”

**Art. 3º** O caput do Art. 11 da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da empresa contemplada com as benesses desta Lei, a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos benefícios, a ela outorgados.”

**Art. 4º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.893, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**“IX.** Assessorar o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico na promoção e orientação do desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico no Município de Araraquara, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;



- X. Auxiliar o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico no estabelecimento de contatos e entendimentos com as empresas interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico, bem como na divulgação das potencialidades do município de Araraquara, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;
- XI. Manifestar-se sobre as propostas de implantação ou ampliação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente Lei, encaminhando-os à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico que, se aprovado, remeterá ao Prefeito, para homologação e outorga da escritura, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;
- XII. Propor ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico o cancelamento dos incentivos, benefícios e demais isenções em caso de descumprimento do cronograma físico proposto ou dos requisitos dispostos nesta Lei, especialmente no tocante as condições favoráveis à geração de empregos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.”

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, Secretaria Municipal da Saúde, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar no próximo dia **04 de Julho de 2017** (terça-feira), às **18h00min**, no **Museu Ferroviário (antiga estação FEPASA)**, localizado na Rua Antonio Prado, s/n - Centro, a **Assembléia Pública para Eleição de representantes da Sociedade Civil**, para compor o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**, conforme disposto no artigo 10º, inciso II, alínea “i”, da Lei Municipal nº 8.959, de 04 de maio de 2017, sendo:

*d) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em assembléia pública convocada para tal fim;*

Araraquara, 27 de junho de 2017.

**Eliana Aparecida Mori Honain**  
Secretaria Municipal da Saúde